



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

ATA DA SESSÃO EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2018 PROCESSO Nº 1881/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO CARLOS (HU-UFSCAR).

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2019, às 10h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO para deliberar sobre as alegações da empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº **81.618.753/0001-67**, contra sua desclassificação no parecer técnico do lote 06 do pregão em epígrafe, conforme segue:

Síntese das alegações da recorrente - ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA:

A empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada no presente processo licitatório, vem através do presente apresentar **CONTRANOTIFICAÇÃO**, aos termos do **PARECER** técnico da unidade aonde culminou a desclassificação da empresa **ELBER**. “O refrigerador ofertado não possui portas externas deslizantes, especificação solicitada no item 1.6 do termo de referência”.

1) **ALEGAÇÕES NO PARECER: O REFRIGERADOR OFERTADO NÃO POSSUI PORTAS EXTERNAS DESLIZANTES, ESPECIFICAÇÃO SOLICITADA NO ITEM 1.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

FOLDER (CATÁLOGO CONSERVADORA): Na pág. 09 do catalogo enviado p/ análise em “OPCIONAIS PARA TODOS OS MODELOS”, está de descrito: Porta: Porta: Abertura vertical ou horizontal com fechamento automático com vedação de perfil magnético e guarnição de PVC em todo o perímetro, gaxeta dupla nos quatro lados, dobradiças de encaixe em aço inox, acabamento cromado ou aço comum (á definir). Opção de porta em vidro duplo ou tripla, com sistema anti-embacamento (sistema no fog), isolada a vácuo ou com gás injetado e com lâminas de vidro temperado, com vedação através de perfil magnético. Para opção de porta de vidro o perfil estrutural da porta pode ser em metal ou plástico (definir). Porta cega/fechada, com revestimento em poliuretano injetado e expandido de alta densidade, no mesmo material do gabinete externo. Puxador anatômico em material não oxidante de alta resistência. Porta de vidro deslizante de abertura e fechamento automático; Opção do Kit porta com chave para qualquer modelo.

Como pode ser visto acima, as conservadoras **ELBER** possuem várias **OPÇÕES** de porta “externa”, dentre elas “**PORTA DE VIDRO DESLIZANTE DE ABERTURA**”. Sendo plenamente o item apontado no parecer técnico.

Se forem verificar em nosso “**FORMULÁRIO DE PETIÇÃO PARA CADASTRO DE EQUIPAMENTO**” na **ANVISA** – Registro Nº **80698750002**, poderão verificar que esta opção de “**Porta de vidro deslizante de abertura**” também consta e registrado na **ANVISA**. Na pagina nº 08 no item 3.2.3 Especificações técnicas: (descrever os requisitos técnicos do produto), poderão ver que consta descrito: “**Porta de vidro deslizante de abertura e fechamento automático (opcional)**”.

Isto posto, requer que seja recebida a presente defesa, a fim de que se confirme de que o produto ofertado pela **Elber** preenche todos os requisitos exigidos no edital.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

Síntese da manifestação da unidade solicitante – Hospital Universitário da Secretaria Municipal de Saúde:

Senhor pregoeiro, em atenção à contra notificação de parecer técnico encaminhada pela empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, a qual questiona a desclassificação de sua proposta por não atender às especificações contidas no edital para o lote 6. Informamos que o referido item exigia portas externas deslizantes. A empresa alega que esta especificação consta em seu catálogo, página 9, como opcional para todos os seus modelos e que ainda esta configuração de refrigerador possui registro na ANVISA. Dessa forma, após revisão dos argumentos apresentados pela empresa acatamos a proposta.

Ressaltamos que o equipamento será considerado aceito mediante entrega do item conforme especificações requeridas no edital. Caso a empresa realize entrega de equipamento divergente àquele solicitado incorrerá pena de recusa do objeto.

Da manifestação da Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico:

A Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico pontua que a recorrente contesta decisões técnicas da unidade solicitante, sendo o Hospital Universitário a área responsável pelo parecer e todos os julgamentos técnicos do produto, acessórios e manuais.

Desta forma, o pregoeiro, ao tomar ciência das alegações da recorrente deu ciência à unidade, para que se manifestasse a respeito. Diante da pertinência dos argumentos apresentados é expressa a manifestação da unidade no sentido de alterar o seu parecer técnico, aceitando o produto ofertado e reclassificando a licitante outrora desclassificada.

Esta Equipe pontua que a apreciação imediata dos argumentos da recorrente, é medida de autotutela, o poder-dever da Administração Pública em rever seus atos e ainda medida necessária para conferir celeridade ao processo, vez que o certame se estenderia de maneira desnecessária convocando e aguardando as documentações de empresas, acarretando ainda custos desnecessários a estas empresas e à Administração.

Esta Equipe pontua ainda que esta decisão, em nada prejudica o prazo e procedimento recursal, que será conferido e respeitado, podendo, inclusive nesse momento ser manifestada intenção de recurso por qualquer interessado, e que esta decisão, em nada desabona a lisura do certame, pois pregoeiro, equipe e unidade agiram com total respeito ao edital e à legislação em vigor, tratando a todos com isonomia, utilizando apenas de critérios objetivos para classificação e desclassificação dos licitantes.

Diante de todo o exposto e com base na manifestação técnica da unidade, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico julga **pertinentes** os argumentos apresentados pela empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, para o lote 06 do certame em epígrafe, vez que a documentação apresentada pela empresa recorrente atende plenamente ao solicitado no edital, tanto em sua documentação de habilitação como em seus requisitos técnicos e por isso irá reformar sua decisão, reclassificando a empresa ELBER no presente lote.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos.

ROBERTO CARLOS ROSSATO
Autoridade Competente

GUILHERME ROMANO ALVES
Pregoeiro

FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS
Membro